



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

Código de Processo Penal.

### **EMENDA Nº 4**

Dê-se ao § 4º do art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....  
§ 4º Os autos da investigação criminal, incluindo as matérias submetidas à apreciação do juiz das garantias, serão apensados aos autos do processo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Oportuniza a interpretação em favor da vedação do acesso da investigação criminal pelo juiz do processo, como no art. 3º-C, § 3º do CPP (introduzido pela Lei 13.964/2019).

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

  
Deputado **HUGO LEAL**